



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.724, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

Altera e inclui dispositivos no artigo 9º da Lei Complementar nº 2.527, de 20 de outubro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 2.527, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - O credenciamento dos servidores para o exercício do objeto desta lei, dar-se-á mediante prévia capacitação em curso para operação do centro integrado de controle e Operação e Videomonitoramento, cujo currículo mínimo conterà as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre a salvaguarda de dados, informações, garantias fundamentais, direitos humanos e noções de direito constitucional.”

Art. 2º - Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º no Art. 9º da Lei Complementar Nº 2.527, de 20 de Outubro de 2011, com a seguinte redação:

“ Art. 9º-

.....

§ 3º - O Centro Integrado de Controle e Operação de Videomonitoramento, também poderá ser operado por cidadãos da sociedade civil organizada, devidamente habilitada junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, e credenciadas através de Convênios ou Termos de Cooperação Técnica.

§ 4º - Somente servidores efetivos e credenciados nos termos do § 1º deste artigo, poderão acessar os dados das imagens do Videomonitoramento, de modo a atender às demandas e finalidades desta lei.

§ 5º - A operacionalização do Videomonitoramento por civis credenciados deverá ser precedida de capacitação em curso para operação de Videomonitoramento, cujo currículo mínimo deverá conter as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, garantias fundamentais, direitos humanos e noções de direito constitucional, ministrado por servidor pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Segurança e defesa Social.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 8 DE JUNHO DE 2015.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**